



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 737/2004

ASSUNTO: Solicita reconhecimento de crédito de ICMS decorrente de exportação.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

O contribuinte, acima identificado, solicita o reconhecimento de crédito fiscal do ICMS, acumulados a partir do mês de janeiro de 2003, para efeito de transferência para estabelecimento de outro contribuinte, localizado neste Estado, de acordo com a legislação tributária em vigor.

Os créditos acumulados pela interessada decorrem de operações de exportação para o exterior e, não tendo como compensá-los totalmente em sua escrita fiscal, resta-lhe, apenas, a alternativa de transferi-los a outros contribuintes deste Estado, conforme disposto na Lei do ICMS.

Face ao expendido, externamos nosso entendimento sobre a matéria, à luz da legislação tributária estadual, em vigor.

Com efeito, a legislação tributária estadual consagra o direito de transferência de créditos acumulados a partir de 16/09/96, para outros contribuintes deste Estado, por estabelecimentos que realizem operações e prestações para o exterior, mediante a emissão, pela Secretaria da Fazenda, de documento que reconheça o crédito, conforme dispõem os §§ 7º, inciso III e 8º a 10 do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99.

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto nº 9.966, de 09/10/98, *in fine*, tendo sido designado para apreciar o feito, o Agente Fiscal Hermógenes Alves de Oliveira Neto.

Em parecer conclusivo, datado de 25/05/2004, o Agente Fiscal reconhece a existência de saldo credor acumulado na escrita fiscal do contribuinte, do qual poderá ser utilizado, para efeito de transferência, o montante de **R\$ 293.686,72 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, na forma do art. 32, § 7º, inciso III da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99.

Pelo exposto, cumpridas as formalidades de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III, *caput*, e 3º do Decreto nº 9.966, de 09/10/98 (emissão e escrituração de Nota Fiscal) e a ordem de preferência prevista nas alíneas “a” a “d” do inciso III do § 7º do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99, opinamos **favoravelmente** ao deferimento do pleito.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 13 de setembro de 2004.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 737/2004

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE – Mat. 91081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 737/2004

**DOCUMENTO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO FISCAL ACUMULADO
PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA**

Firma/Razão Social: SECOM AQUICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

Endereço: Fazenda Pontal do Anel - Zona Rural

Município: Luis Correia - PI

Fone/Fax:

CEP: 64 220-000

CGC: 08.156.382/0002-30

CAGEP: 19.000.211-5

CAE: 120

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no inciso III do § 7º e no § 8º do art. 32 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 9.966, de 09 de outubro de 1998, acatando parecer fiscal e o Parecer UNATRI/SEFAZ nº 737/2004, de 13/09/2004, reconhece a legitimidade do crédito fiscal acumulado no valor de **R\$ 293.686,72 (duzentos e noventa e três mil, seiscientos e oitenta e seis mil e setenta e dois centavos)**, referente às apurações dos meses de janeiro de 2003 a março de 2004, solicitado pela empresa acima qualificada, e autoriza a sua transferência para contribuintes deste Estado, mediante emissão de Nota Fiscal específica, nos termos dos arts. 2º, incisos I a III, e 3º do Decreto nº 9.966/98, observada a ordem de preferência prevista nas alíneas “a” a “d” do inciso III do § 7º da Lei nº 4.257, de 06/01/89, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.114, de 29/12/99, sendo que, na hipótese de utilização para o fim previsto na alínea “d” do inciso III do dispositivo citado, a apropriação deverá ser efetuada em parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 58.737,50 (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e o saldo remanescente, em 14 (quatorze) parcelas mensais, observados os requisitos legais, mediante comunicação à Unidade de Fiscalização - UNIFIS da Secretaria da Fazenda, para homologação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), 13 de setembro de 2004.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda